RENAN HONÓRIO QUINALHA

JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO: CONTORNOS DO CONCEITO

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

ORIENTADOR: PROFESSOR TITULAR
JOSÉ EDUARDO CAMPOS DE OLIVEIRA FARIA

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SÃO PAULO
2012

RENAN HONÓRIO QUINALHA

JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO: CONTORNOS DO CONCEITO

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre, junto ao Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

ORIENTADOR: PROFESSOR TITULAR
JOSÉ EDUARDO CAMPOS DE OLIVEIRA FARIA

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SÃO PAULO
2012

RESUMO

A presente dissertação tem por objeto uma análise crítica do conceito de justiça de transição. Surgida na fronteira do direito com a ciência política, a partir da década de 90 do século XX, essa expressão tem delimitado um novo campo de reflexões e uma profícua agenda de pesquisas interdisciplinares na teoria social contemporânea. Para compreendê-la devidamente, esse trabalho faz um percurso incomum nos estudos da área. De partida, para recuperar as origens mais imediatas e pouco lembradas desse conceito, procede-se a uma revisão analítica da literatura produzida por uma geração importante de cientistas políticos durante as décadas de 80 e 90, conhecida como "transitologia". Essa tradição preocupava-se, essencialmente, em apreender a excepcionalidade dos momentos transicionais e em evitar, a todo custo, que se consumasse uma regressão autoritária, razão pela qual recomendavam todos os tipos de cautelas e prudências possíveis aos atores políticos. Após um exame detido desse corpo teórico, destacando suas premissas e definições, bem como limitações, discute-se o que se pode considerar, nesse quadro conceitual, como uma transição justa. Esse é o germe da ideia que, posteriormente, foi recuperada e sistematizada sob o recorte temático da justiça de transição, mas já em um contexto de globalização e internacionalização dos mecanismos de proteção aos direitos humanos. A partir dessas mudanças contextuais e conceituais, torna-se então possível descrever os traços gerais da abordagem tradicional desse fenômeno, estruturada a partir de cinco eixos consagrados nessa literatura: verdade, memória, reparação, justiça e reformas das instituições. Em seguida, são repassadas uma-a-uma as principais críticas dirigidas à definição tradicional, bem como as propostas formuladas para superar as deficiências teóricas e analíticas apontadas. Por fim, depois de examinar os estágios de uma transição e os requisitos para que se consume uma consolidação democrática, questiona-se a pertinência de utilização da expressão justiça de transição para contextos em que vigoram democracias relativamente bem consolidadas. De acordo com essa tese, estrutural para essa pesquisa, o conceito de justiça de transição, por definição, carrega uma ideia de justiça excepcional e precária, a ser modulada de acordo com as possibilidades em condições adversas, que é aplicável apenas a situações de extremo conflito ou forte instabilidade política, não verificadas nos países da América Latina e do Sul da Europa atualmente.

Palavras-chave: Justiça de transição, direitos humanos, transição política, consolidação democrática.

ABSTRACT

The purpose of this dissertation is to offer a critical analysis of the concept of transitional justice. Arising from the border between law and political science, from the 1990's on, this expression has defined a new field of reflections and a growing interdisciplinary research agenda in contemporary social theory. To understand it properly, this work takes an unusual path, when compared to the studies in this area. Initially, to retrieve the most immediate and the least remembered origins of this concept, this dissertation comes to an analytical review of the literature of an important generation of political scientists during the 80's and 90's, known as "transitology". This tradition was concerned, essentially, with learning the exceptionality of moments of transition and with preventing, at all cost, an authoritarian regression, which was why they recommended much caution and prudence to all political actors. After a close examination of this theoretical framework, showing its assumptions and definitions, as well its limitations, this dissertation discussed what can be considered in this conceptual framework as a fair transition. This is the embryo of the idea that was later recovered and systematized under the main theme of transitional justice, but already in a context of globalization and internationalization of the human rights protection mechanisms. From these contextual and conceptual changes, it then became possible to describe the general features of the traditional approach to this phenomenon, structured by five areas: truth, memory, repair, justice and reform of the institutions. The traditional definition was then revised with the aid of a critical analysis, as well as the proposals to overcome the theoretical and analytical deficiencies were pointed out. Finally, after examining the stages of a transition and the requirements for the consummation of a democratic consolidation, we discuss the appropriateness of use of the term "transitional justice" for contexts of relatively well-established democracies. According to this theory, which is essential to this research, the concept of transitional justice, by definition, carries an idea of exceptional and precarious justice to be modulated according to the possibilities of adverse conditions, which only apply to situations of extreme conflict or political instability, something that currently cannot be observed in the contexts of Latin America and Southern Europe.

Keywords: Transitional justice, human rights, political transition, democratic consolidation.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO..... 13

1 TRANSIÇÕES COMO CONTINGÊNCIAS POLÍTICAS..... 20

1.1 Os primeiros estudos sobre transições e seus cânones..... 22

1.2 O que define uma transição: a incerteza constitutiva..... 27

1.3 O excepcionalismo metodológico..... 31

1.3.1 Suspensão das estruturas e os limites nacionais nas transições..... 33

1.3.2 O jogo das elites políticas: escolha racional e institucionalismo estratégico..... 38

1.3.3 Os atores políticos e a trama da transição..... 42

1.4 Modos de transição: a preferência pelos pactos democratizadores..... 48

1.4.1 Revendo os pactos políticos..... 54

2 A TRANSIÇÃO JUSTA: ENTRE AS DEMANDAS MORAIS E O IMPERATIVO DE ESTABILIZAÇÃO POLÍTICA..... 59

2.1 A ameaça da regressão autoritária: a espada de Dâmocles na transição..... 59

2.1.1 Transições negociadas e o risco da "morte lenta" da democracia..... 64

2.1.2 Os interesses fundamentais do bloco autoritário..... 66

2.2 A justiça como problema e fonte de instabilidade..... 68

2.2.1 As violações aos direitos humanos e os interesses fundamentais..... 72

2.2.2 Então quando julgar?..... 76

2.3 Justiça de transição: preenchendo uma lacuna..... 80

2.3.1 A demarcação do novo campo: um conceito de justiça de transição..... 83

2.3.2 O reenquadramento da justiça em uma era pós-westfaliana..... 85

2.3.3 A concepção tradicional da justiça de transição..... 92

2.3.3.1 Os eixos principais: verdade, memória, justiça, reparação e reformas institucionais..... 93

2.3.4 Classificação das abordagens tradicionais: entre a moral, o direito e a política..... 104

2.3.5 Críticas às abordagens tradicionais da justiça de transição..... 107

2.3.5.1 A normatividade e a universalidade dos modelos..... 109

2.3.5.2 Uma justiça de transição "desde baixo"..... 113

2.3.6 Uma justiça excepcional ou ordinária?..... 114

2.3.7 Uma justiça de compromisso: entre a necessidade e a possibilidade..... 117

3 A JUSTIÇA ENTRE A TRANSIÇÃO E A CONSOLIDAÇÃO: A EXCEÇÃO E A REGRA..... 122

3.1 Estágios da transição: liberalização e democratização..... 122

3.1.1 O primeiro passo: a liberalização do regime..... 123

3.1.2 O segundo passo: a democratização..... 125

3.1.2.1 Mas qual democracia?..... 126

3.1.2.2 Críticas à concepção minimalista da democracia..... 132

3.1.3 Relações entre liberalização e democratização..... 138

3.2 A consolidação democrática..... 141

3.2.1 Quando a transição chega ao fim..... 141

3.3 A normalização metodológica..... 147

3.4 Justiça de consolidação? Ou apenas justiça?..... 150

CONCLUSÃO..... 154

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS..... 163

INTRODUÇÃO

Durante o ano de 2011, os inesperados colapsos de diversos governos autoritários do Oriente, precipitados pela mobilização política de enormes contingentes de pessoas nas ruas, surpreendeu o Ocidente. A chamada "Primavera Árabe"[1] recolocou, na ordem do dia da comunidade internacional, um tema que se pensava adormecido há algum tempo: a discussão em torno da mudança entre regimes políticos.

Com efeito, esse tema fora amplamente discutido após as transições políticas ocorridas na Europa mediterrânea, na América Latina e Leste Europeu, dando origem a uma literatura considerável no campo da ciência política. Com a estabilização de regimes democráticos, no entanto, esses teóricos, que sempre privilegiaram o tempo presente, migraram desse campo, que já parecia esgotado, para outro território: o da consolidação das novas democracias.

Mas se é verdade que os debates em torno das transições políticas estavam relegados a um segundo plano nos últimos anos, o mesmo não se pode dizer da justiça de transição. Trata-se de um conceito de ampla repercussão nas atuais discussões jurídicas e políticas, dentro e fora do Brasil.

As questões práticas e teóricas postas pela transição e consolidação democráticas, em especial aquela mais recente relativa às medidas de justiça em relação às violações que foram praticadas pelos regimes autoritários, têm ocupado lugar de destaque em diversas disciplinas da teoria social, desde a ciência política até o direito, passando pela sociologia e até mesmo por diferentes ramos da psicologia, tal como a psicanálise[2].

Não há dúvidas de que os traços de permanência das ditaduras que assolaram o Cone Sul constituem um exemplo privilegiado e mais avançado dessa tendência geral. Essa preocupação em retomar um tema à primeira vista resolvido ou, ao menos, de um passado já tão longínquo, manifesta, de certo modo, a dificuldade de elaboração social e coletiva de um passado traumático.

---

[1] Trata-se das enormes mobilizações populares nos países do Oriente Médio e do Norte da África, que derrubaram diversos governos.

[2] Em nosso país, exemplos de coletâneas com viés transdisciplinar começam a multiplicar-se. Ver, por exemplo, TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Org.). *O que resta da ditadura*. Coleção Estado de Sítio. São Paulo: Boitempo, 2010. SANTOS, Cecília Macdowell; TELES, Edson; TELES, Janaína de Almeida (Org.). *Desarquivando a ditadura*: memória e justiça no Brasil. v. I e II. São Paulo: HUCITEC, 2009 e SOARES, Inês Virginia Prado; KISHI, Sandra Akemi Chimada (Coord.). *Memória e Verdade*: A justiça de transição no Estado democrático brasileiro. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

Como é sabido, a violência foi amplamente utilizada como instrumento de estabilização política pelas ditaduras civis-militares desses países, com o objetivo autodeclarado de promover uma ideologia securitária baseada nos valores nacionais e na moral cristã[3]. É notório o fato de que o Cone Sul foi assolado por uma onda de regimes ditatoriais muito semelhantes, instaurados em sua origem a partir de golpes que contaram com apoio e, na maior parte das vezes, com o efetivo protagonismo das corporações militares, treinadas no exterior em um contexto de Guerra Fria e inspiradas pela ideologia de segurança nacional.

Constata-se, com clareza, que o autoritarismo assumiu uma dimensão regional que, a despeito das particularidades, valeu-se de métodos de repressão comuns, sendo exemplo maior dessa transnacionalidade o que ficou conhecido como Plano Condor. Desnecessário apontar, aqui, as impressionantes cifras de presos, mortos e desaparecidos políticos que sofreram com os atos de repressão e exceção.

Por certo, é difícil, senão impossível, definir com precisão o quanto a experiência social de regimes autoritários do passado se presentifica de modo a obstaculizar, ainda hoje, a melhora na qualidade da democracia nesses países. Também é difícil estimar, com exatidão, o quanto uma cultura de impunidade, que afeta a legitimidade e a efetividade do direito e de suas instituições, vem sendo alimentada pela ausência – ou pela insuficiência – de medidas destinadas a reparar esses graves abusos de direitos humanos do passado.

Contudo, é forçoso admitir que o presente dessas nações ainda se apresenta bastante marcado pelo signo da violência, nos mais diversos âmbitos da vida social e não apenas na relação do Estado com a sociedade civil. Um dos exemplos mais notórios é o *modus operandi* e as torturas até hoje praticadas pelas polícias brasileiras, mas não se pode olvidar das microrrelações de autoritarismo imersas no cotidiano, que perpetuam violações sistemáticas aos direitos fundamentais de diversas minorias.

Nesse sentido, em missão realizada no Brasil de 07 a 14 de março de 2007, o relator especial de execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias da Organização das Nações Unidas (ONU), Dr. Philip Alston, constata que o Brasil tem um dos mais elevados índices de homicídios do mundo, com mais de 48.000 pessoas mortas a cada ano, destacando a violência policial e a atuação de milícias e grupos de extermínio como as causas centrais dessa cifra elevada. Nesse mesmo documento, aponta resquícios do

---

[3] Para um exame detido dos traços gerais dessa doutrina, bem como das feições particulares que assumiu em cada uma das nações latino-americanas, ver COMBLIN, Pe. Joseph. *A ideologia da segurança nacional*: o poder militar na América Latina. Rio de Janeiro Civilização Brasileira, 1978.

autoritarismo do passado nesse contexto presente, ao afirmar que "os brasileiros não lutaram bravamente contra 20 anos de ditadura, nem adotaram uma Constituição Federal dedicada a restaurar o respeito aos direitos humanos apenas para que o Brasil ficasse livre para que os policiais matassem com impunidade, em nome da segurança"[4].

Merece menção também o relatório *Força Letal: Violência Policial e Segurança Pública no Rio de Janeiro e em São Paulo,* elaborado pela organização Human Rights Watch, divulgado em dezembro de 2009. Fundado em uma pesquisa empírica sobre os sistemas de segurança pública paulista e carioca, o relatório constata que "os dados são alarmantes. Desde 2003, as polícias do Rio e de São Paulo juntas mataram mais de 11.000 pessoas"[5]. Não bastasse a situação de extrema violência que se perpetua, segundo esse estudo, a impunidade das forças militares também continua, pois "os dados estatísticos oficiais disponíveis apoiam a visão de que a impunidade em casos de abuso cometidos por policiais é a regra"[6].

Esses laços de continuidade nos países latino-americanos são facilmente compreensíveis. Entre nós, prevaleceu no registro histórico um balanço oficial que atenuou o sentido forte de transições democráticas. Ressignificaram-se esses processos de luta por redemocratização como se fossem meras aberturas políticas, algo que, em grande medida, limitou o alcance das medidas de justiça e de memória que se seguiram. Isso porque, nesse contexto, os governos democráticos, premidos entre a necessidade de reformas sociais e as pressões por estabilização econômica, imperativos de difícil conjugação e harmonização, viram-se enfraquecidos e incapazes de romper mais aberta e diretamente com as heranças autoritárias e com os resíduos de poder preservados pelos setores sociais que apoiaram o regime ditatorial.

Nessa linha, ainda que não se possa traçar uma relação de causalidade exclusiva e imediata, impossível seria, também, dissociar as limitações dos processos democráticos dessas sociedades em relação às experiências de autoritarismo recentemente vividas, como se esses fatores fossem independentes entre si.

Esse argumento sustenta-se, também, pela persistência de uma cultura político-jurídica ainda atrelada a um autoritarismo instrumental de grande fôlego na América

---

[4] ALSTON, Philip. *Relatório do Relator Especial sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias*. 2008. p. 6. Disponível em: <www.nevusp.org/downloads/relatoriophilip.doc>. Acesso em: 15 jan. 2012.

[5] HUMAN RIGHTS WATCH. *Força Letal*: Violência Policial e Segurança Pública no Rio de Janeiro e em São Paulo. 2009. p. 1. Disponível em: <http://www.hrw.org/node/87056>. Acesso em: 15 jan. 2012.

[6] HUMAN RIGHTS WATCH. *Força Letal*, p. 6.

Latina e que não foi, em grande medida, desativado, a despeito dos avanços mais recentes no sentido de afirmar um estatuto constitucional real para esses Estados democráticos.

Os próprios sistemas judiciais e as elites judiciárias não passam imunes a processos autoritários, visto que normalmente mantiveram, durante as ditaduras, relações privilegiadas com as corporações militares. Isso é bem analisado em um recente estudo sobre o perfil da atuação dos poderes judiciários durante as ditaduras do Brasil, Chile e Argentina, traçando uma escala entre esses três regimes – em ordem crescente – considerando tanto o modo como o judiciário lida com a legalidade do regime anterior (de mais gradualista, no caso brasileiro, até o mais radical no argentino), quanto o grau de tentativa de legalização da repressão (desde mais judicializado, no caso brasileiro, para mais extrajudicial, no argentino). Em ambas escalas, o Chile ocupa posição intermediária[7].

Ou seja, o Brasil é o exemplo mais notório de repressão com pretensões de legalidade e de judicialização. Em nosso país, houve muitos processos na justiça militar e muitas condenações. Por sua vez, a Argentina sofreu uma repressão que não passava nem perto do poder judiciário, pois prevaleceram os métodos extrajudiciais e sobretudo os desaparecimentos forçados. Esse papel dos sistemas judiciais e outras instituições estatais durante os regimes autoritários, combinado com o tipo de transição política efetuada, indica elementos importantes para a compreensão da atual situação dessas sociedades.

Deve-se destacar que não se compreende o país de hoje sem analisar o direito, seus procedimentos e instituições, além das políticas públicas por ele conformadas e informadas. Por isso, o enfoque da justiça de transição que será apresentado é uma perspectiva privilegiada para compreender como se representa esse passado recente e o que dele sobrevive como legado na própria perpetuação do momento atual.

O recorte analítico adotado, assim, constitui uma chave de leitura para diversos fenômenos sociais e políticos que reproduzem, de algum modo, padrões de conduta e expectativas das culturas política e jurídica herdadas da experiência autoritária recente. Nessas condições, em que uma série de passivos político-jurídicos é transmitida para as sociedades em democratização, faz-se necessário tratar esse legado para que se possa concretizar plenamente o ideal democrático e republicano.

Não por outra razão, o tema da justiça de transição ingressou, em posição de destaque, na agenda política latino-americana. As discussões relativas ao legado do passado autoritário nessas democracias recentes sempre estiveram em pauta pela

---

[7] PEREIRA, Anthony W. *Ditadura e repressão*: O autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

persistente atuação de movimentos sociais de ex-presos e de familiares de desaparecidos políticos. Mas essas pautas adquiriram excepcional visibilidade nos últimos cinco anos.

No caso brasileiro, demonstrações contundentes disso podem ser verificadas, especialmente, a partir do ano de 2008. Uma série de iniciativas e respostas recentes por parte do Estado atestam que esse tema começou a ocupar um espaço público relevante e passou a ser objeto de intensas polêmicas na sociedade e no interior do próprio governo.

Nesse sentido, merece menção o lançamento do Terceiro Plano Nacional de Direitos Humanos, instituído mediante o decreto presidencial n. 7037 de 21 de dezembro de 2009, proposto por 31 ministérios, atualizando as versões anteriores e incorporando resoluções diversas da 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, além de propostas aprovadas nas mais de 50 conferências nacionais temáticas promovidas desde 2003. Nesse documento, um dos pontos mais polêmicos era aquele relativo ao direito à memória e à verdade, previsto no eixo orientador VI e detalhado nas diretrizes 23, 24 e 25.

Outra ação de grande repercussão foi lançada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que propôs, em 21 de outubro de 2008, perante o Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de controle abstrato de constitucionalidade, uma Arguição por Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), com o objetivo de reverter a interpretação até então prevalente no Judiciário segundo a qual a Lei de Anistia de 1979 teria abrangido os agentes públicos que praticaram atos de violação aos direitos humanos. Essa ação foi julgada improcedente por maioria, precisamente sete votos contra dois, em 28 de abril de 2010.

No final desse mesmo ano, em 24 de novembro de 2010, o Estado brasileiro foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, pelo desaparecimento de aproximadamente 70 vítimas na região norte do país, durante a ditadura civil-militar, o que ficou conhecido como *Caso Araguaia*[8]. Esse processo tem origem na causa proposta por vinte e dois familiares de desaparecidos políticos perante a Justiça Federal brasileira, em março de 1982, com o objetivo de obterem informações sobre as circunstâncias do desaparecimento forçado de seus entes, além de terem acesso ao corpo dos mesmos[9].

Essa demanda arrastou-se por décadas até que, em 2005, fosse levada para o sistema interamericano de direitos humanos pela unidade brasileira da organização não governamental Centro pela Justiça e Direito Internacional (CEJIL – Brasil) e pela Human Rights/Americas, agregando-se posteriormente, como copeticionários, o Grupo Tortura

---

[8] Mais exatamente, trata-se do caso Júlia Gomes Lund e Outros contra o Estado Brasileiro, autuado como Demanda n. Caso 11.552 na CrIDH, com sentença de 24 de novembro de 2010.

[9] Autos n. I-44/82-B, posteriormente reautuado sob o n. I-108/83, perante a 1ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal.

Nunca Mais do Rio de Janeiro (GTNM/RJ) e a Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos (CFMDP). Diante das dificuldades de se obter uma resposta satisfatória do Estado brasileiro no sentido de garantir aos familiares as informações, a apuração das circunstâncias e responsabilização dos agentes públicos envolvidos nessa operação repressiva, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos propôs ação perante a Corte.

Essa decisão internacional impôs ao Estado brasileiro o dever de investigar e sancionar as graves violações aos direitos humanos referentes ao período da ditadura; determinar o paradeiro das vítimas desaparecidas e, se for o caso, identificar e entregar os restos mortais a seus familiares. Também determinou adotar todas as ações que garantam o efetivo julgamento e, se for o caso, a punição em relação aos fatos constitutivos de desaparecimento forçado por meio dos mecanismos existentes no direito interno; continuar desenvolvendo as iniciativas de busca, sistematização e publicação de toda a informação sobre a Guerrilha do Araguaia, assim como da informação relativa a violações de direitos humanos ocorridas durante o regime militar.

Instalou-se, então, uma situação de constrangimento público sobre o Estado brasileiro, para que passasse a considerar mais seriamente essas questões de direitos humanos. Como decorrência dessa pressão, vieram as recentes promulgações da Lei n. 12.528, que cria a Comissão Nacional da Verdade e a Lei n. 12.527, que dispõe sobre o acesso a arquivos públicos, ambas de 18 de novembro de 2011.

Assim, no interior desse grande campo que está em destaque em nosso país, o principal objetivo deste trabalho é teórico e consiste em compreender a emergência do conceito de justiça de transição, investigando sua estrutura analítica e problematizando sua aplicação a contextos não transicionais.

Para isso, um passo fundamental será traçar os fios que unem a reflexão sobre as transições durante as décadas de 80 e 90 do século passado, com as atuais discussões sobre a justiça de transição, que emergem com vigor e sistematicidade quando da consolidação democrática.

Nessa sentido, o primeiro capítulo é dedicado a recuperar os estudos pioneiros, no campo da ciência política, que foram dedicados ao tema das transições entre regimes. Atenção especial será conferida, nessa parte do trabalho, aos autores integrantes da chamada primeira geração da transitologia, que buscaram compreender as redemocratizações da América Latina e da Europa mediterrânea.

A despeito das singularidades desses autores, estiveram engajados em um projeto de investigação comum, que incluía um ambicioso estudo de casos. Uma série de premissas, esquemas conceituais e conclusões gerais compuseram um corpo teórico que conferiu unidade a essa tradição. São exatamente esses elementos comuns que serão examinados no capítulo primeiro.

Em seguida, no segundo capítulo, será discutida a ideia de uma transição justa, verificando como essa problemática era contemplada no interior dessa tradição. Preocupados mais com a ameaçadora possibilidade de uma regressão autoritária, por meio de um novo golpe, essa teoria das transições não reservou espaço adequado para as demandas por justiça por parte das vítimas da repressão política e de seus familiares.

A partir dessa constatação, que será melhor demonstrada no transcorrer do trabalho, será possível então compreender a emergência do conceito de justiça transicional, que surge como uma espécie de resposta a essa lacuna, integrando elementos de ordem ética e jurídica aos cálculos dos jogos políticos. Nesse tópico, serão traçadas as linhas de contato que unificam a reflexão sobre as transições e a discussão sobre a justiça transicional, conexão esta pouco mencionada na literatura sobre o tema. Com efeito, nesse aspecto, o objetivo específico é sublinhar os laços que, implícita e explicitamente, conectam essas duas perspectivas teóricas, que têm mais em comum do que se costuma admitir ou supor.

No capítulo terceiro, será analisado o modelo interpretativo que essa tradição formulou para descrever os diferentes estágios ou etapas de um processo transicional típico, quais sejam: liberalização, democratização e consolidação. Um maior destaque será conferido ao ponto último dessa escala evolutiva – a democracia consolidada –, examinando como os estudos da chamada consolidologia demandaram uma normalização metodológica em relação às reflexões sobre as transições.

A partir dessas reflexões, será então possível discutir com maior propriedade sobre os limites e as potencialidades atuais do conceito de justiça de transição, bem como sobre a pertinência de sua aplicação a realidades políticas tão diversas. Nesse ponto, será problematizado o atual estado da arte e as alternativas para superar algumas das insuficiências apontadas.

CONCLUSÃO

Como foi visto, a chamada "terceira onda" de democratizações, que tomou o Sul da Europa e os países latino-americanos durante as décadas de 70 e 80, bem como os países do Leste Europeu, recolocou na ordem internacional os problemas decorrentes da sucessão entre regimes políticos. Sem dúvidas, pode-se afirmar que esse conjunto de acontecimentos constitui um dos eventos políticos de maior repercussão teórica durante o século XX.

Se por um lado, como nunca antes na história da humanidade, tantas nações se organizaram politicamente sob a égide de instituições e procedimentos democráticos ou, pelo menos, reivindicaram tal regime, por outro, também, nunca houve um compromisso tão universal, ao menos formalmente proclamado, dos atores políticos e dos intelectuais com a democracia, suas estruturas mínimas e valores básicos.

Nesse sentido, emergiram, nesse rico contexto histórico, diversas análises no campo da ciência política e do direito, com vistas ao tratamento teórico não apenas das transições, mas também das políticas de institucionalização dos novos regimes, processo este conhecido como consolidação democrática. Essa dupla conceitual "transição" e "consolidação" foi, durante anos, a principal preocupação das análises acadêmicas e dos discursos em tornos das disputas do poder nesses Estados.

A definição canônica de transição foi marcada pelo alto grau de incerteza em conjunturas críticas, nos quais as configurações políticas produzidas dependem, antes de tudo, das estratégias postas em prática por um número limitado de atores e suas interações de natureza contingente.

A despeito de suas singularidades, essas análises compartilhavam entre si um traço fundamental: compreendiam as transições essencialmente como momentos de contingência política, em que a imprevisibilidade dos jogos de poder e a incerteza quanto aos resultados dos conflitos sociais eram potencializadas a um nível extremo. Em outros termos, se em períodos de estabilidade política sob regimes democráticos, por definição, a disputa política é sempre uma variável em aberto, nos momentos de excepcionalidade política, essa indefinição do campo político é acentuada de forma marcante. Isso porque,

nas transições, as negociações e embates entre os atores políticos relevantes irrompem no espaço público com especial destaque, condensando o tempo histórico e ampliando os limites dos conflitos na definição dos destinos da coletividade.

Assim, a vultosa dimensão das tarefas transicionais e a implicação profunda dos atores nelas envolvidos, pareciam compensar-se nessa literatura. Os desafios de influenciar os rumos das mudanças políticas atingiam tanto os defensores do antigo regime quanto os portadores do projeto de uma nova ordem. Eram interesses e motivações de distintos níveis que determinavam a posição dos atores políticos relevantes para o desenlace dos conflitos postos e institucionalizados. Ponto a ponto, a invenção – nem sempre democrática – das soluções políticas durante a sucessão entre regimes podia ser pactuada com ampla margem de liberdade, a depender, essencialmente, apenas dos sujeitos envolvidos e de suas demandas, desde as mais imediatas e pragmáticas – como a não punição dos que estão deixando o controle do Estado – como as mais ideológicas, envolvendo diferentes visões de mundo e projetos de país. Em suma, em um cenário de suspensão das regras que estavam estabilizadas no antigo regime e ainda sem diretrizes claras sobre como seria o futuro, tudo parecia restar à livre negociação e à força performativa da ação política.

Esse peso conferido à dimensão criadora e imaginativa da política é compreensível nessas análises, contextualizadas no bojo das reflexões que animaram uma ciência política que se pretendia capaz de dar conta da especificidade desses fenômenos de maneira autônoma, ou seja, para além das variáveis históricas e econômicas. Todos os tipos de estruturas e condicionantes externos à ação dos sujeitos, permaneceram, nesses autores, em suspenso. Mas um constrangimento, de ordem político-psicológica, manteve sua marcante presença, influenciando profundamente as estratégias e cálculos em torno dos jogos políticos: trata-se do medo de uma regressão autoritária, que funcionava como uma espada de Dâmocles nas transições.

A metáfora é bastante clara. Todos os agentes democratizadores tinham de permanecer atentos a essa ameaça de um novo golpe que, se efetivada, consumaria a frustração do processo transicional e imporia uma "morte rápida" à democracia. Nessa linha, essa possibilidade de regressão deveria ser evitada a todo custo, funcionando, para alguns, como uma ameaça e, para outros, como um blefe permanente, que pesava sobre as escolhas, capaz de consumir boa parte das energias e potencialidades que animavam essas mudanças políticas.

Não por outra razão, nesse contexto, a justiça com relação aos crimes de violação aos direitos humanos, cometidos massivamente por esses regimes autoritários, permanecia

como uma questão marginal e menos relevante. Diante do imperativo de estabilizar uma nova ordem e sujeitar todos os atores às regras democráticas, desenterrar o passado significaria reavivar conflitos que poderiam comprometer a tranquilidade das transições. As dimensões morais e jurídicas dessas demandas, portanto, eram subjugadas pelas necessidades de ordem política, dados os riscos que se entendiam iminentes nessas frágeis democracias.

No entanto, essa liberdade e essa abertura, outrora definidoras dos momentos autenticamente transicionais e fundantes da política, começaram a ser cada vez mais questionadas a partir do final do século XX. Os abusos de poder, não raro legando massivas e sistemáticas violações de direitos humanos, trouxeram à tona e denunciaram a dimensão nefasta da ausência de princípios mais ou menos universais capazes de conferir um mínimo ético nesses processos políticos. Diversos pactos, nomeadamente aqueles que inauguraram as redemocratizações na América Latina, foram selados em contextos impositivos e nos quais havia uma assimetria de posições de poder entre os diferentes atores. O constrangimento direto, além da permanente ameaça tácita de um regresso autoritário, impunha limitações à justa pactuação das novas ordens pelos interlocutores envolvidos.

Nesse cenário, de certa forma, impuseram-se acertos políticos hoje tidos claramente como precários, como manifestação do possível nas condições adversas que marcam as transições, sob permanente ameaça da interrupção momentânea do processo de democratização, de sua suspensão definitiva ou até mesmo da sua pura e simples regressão, abortando-se as iniciativas de mudança. Os perdões e as anistias concedidas ou autoconcedidas aos perpetradores das violações de direitos humanos são o maior exemplo disso.

O conceito de justiça de transição emerge, então, e precisamente, direcionado a esse tipo de contexto histórico, legado como herança autoritária, mas que funcionou de ponto de partida dos regimes democráticos. A despeito de inúmeras iniciativas pontuais de justiça retroativa (política ou legal), esclarecimentos públicos e reconhecimento de verdade, bem como dos trabalhos de memorialização, nos distintos períodos históricos das diferentes comunidades políticas, foi somente nos últimos vinte anos que uma abordagem mais sistemática e consistente dessas experiências se viabilizou. Para atingir o ponto nevrálgico que caracteriza a especificidade dessa experiência nos tempos atuais, não se pode confundi-la com momentos da história da humanidade em que alguns tipos dessas

experiências se verificaram, isoladamente ou mesmo combinadas entre si, sem a organicidade que hoje carrega.

Em essencial, a emergência de uma justiça democrática e global é um exemplo privilegiado de um processo mais amplo de intensa globalização e de internacionalização da proteção e da promoção dos direitos humanos, naquilo que foi chamado de "regime pós-Westfaliano de direitos humanos". Papel central, nesse aspecto, têm as diversas jurisdições supranacionais, que incorporam tarefas e funções antes relegadas exclusivamente às estruturas constitucionais tradicionais, restritas às fronteiras do Estado-nação. A partir dessas estruturas de oportunidades básicas, é que se conseguiu afirmar uma rede de litigância estratégica fundamental para a efetivação dos direitos humanos.

Nesse sentido, deslocou-se parcela importante das linhas de força que dava contornos às transições desde o campo da política para o do direito. Mudou-se, em alguma medida, o epicentro das políticas de direitos humanos. Não que a transição deixe de ser contingente ou que o direito suprima o espaço da política enquanto *locus* privilegiado e por excelência da discussão de alternativas, da deliberação dos rumos e da organização em geral de determinada comunidade. No entanto, é fato que as revisões e anulações de diversos acordos políticos de transição, anos e até décadas após a celebração dos mesmos, atestam exatamente essa nova situação, caracterizada por um protagonismo político importante das instâncias jurisdicionais nas democracias contemporâneas. Nesse cenário de judicialização da política e de internacionalização das garantias básicas, tanto as Cortes Supremas nacionais como as Cotes Internacionais e Regionais atuam intensamente nesse campo[331].

Pode-se afirmar que a natureza contingente das transições, que as permitia dispor dos direitos ao sabor dos jogos de poder, começou a ser seriamente questionada. As variáveis e o alcance das mudanças políticas, passaram a ser restringidos, ainda que a posteriori e retroativamente, pela mobilização política e jurídica em torno dessas normas de proteção internacional dos direitos humanos, que acabaram demonstrando certa ascendência sobre o antigo "enquadramento Keynesiano-Wesfaliano" da justiça.

---

[331] Exemplo notável é o caso das leis de anistia ou perdão que foram editadas nas transições democráticas latino-americanas. No Cone Sul, o Brasil é o único país que ainda sustenta a vigência de sua lei de anistia, abrangendo também os agentes públicos que praticaram crimes de violação aos direitos humanos, ainda que haja condenação expressa e vinculante da Corte Interamericana dos Direitos Humanos exigindo a remoção dos obstáculos jurídicos existentes para a persecução penal desses agentes. Com efeito, Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile já contam com importantes iniciativas nos trabalhos de memória e justiça, campo ainda que se começa a explorar em nosso país.

Esse conceito, hoje, passa centralmente pelas limitações anunciadas e tácitas são impostas às negociações e pactos transicionais, reduzindo a tirania da política e nutrindo a impositividade do direito, inclusive como fonte de legitimidade e não apenas de legalidade nesses processos instáveis. É preciso evidenciar que os limites éticos e jurídicos postos às transições políticas não são arbitrariedades ou versões de ocasião elaboradas por aqueles tidos como vencedores da história. Trata-se de um padrão mínimo civilizatório de universalização de garantias e direitos, reconhecidamente de inspiração ocidental, que devem passar ser considerados em qualquer conjuntura particular, ainda que com variações.

A justiça de transição, desse modo, em sua historicidade própria, só faz sentido se compreendida a partir desse reenquadramento da ideia de uma transição justa nessa nova conformação de uma experiência político-jurídico contemporânea, que agrega novos elementos e balizas ao Estado de Direito no cenário global. Mais do que algumas dimensões ou eixos, a justiça de transição é um capítulo privilegiado da internacionalização dos campos jurídicos, em especial dos direitos humanos, que reduzem a capacidade política do Estado e dos atores nacionais no que se refere às garantias mínimas e liberdades fundamentais dos seus cidadãos. Esse é seu sentido maior.

Por essa razão, entendemos ser necessário deixar um pouco de lado a perspectiva já tradicional da justiça de transição eminentemente fenomenológica, pois centrada nas diversas manifestações e partes componentes dessa experiência. Ainda que envolva dimensões que dizem respeito à garantia da verdade e da memória, à reforma profunda das instituições no sentido de democratizá-las, bem como à medidas de justiça que reparem as violações do passado e reforcem o imperativo da não repetição, não se pode construir o conceito meramente unindo essas parcelas, como se a soma das partes fosse suficiente para dar conta do todo.

Em verdade, a ciência política teorizou as transições como objeto privilegiado de reflexão e, em seguida, virou essa página ao dedicar-se de maneira mais intensa aos problemas do que ficou conhecido como consolidação democrática, dedicando-se sobretudo aos problemas postos pelo funcionamento das instituições nessa nova conjuntura. A partir de então, entraram os pensadores da área jurídica para aportar uma relevante contribuição em relação aos processos de constitucionalização e fundação de novas ordens legais no bojo das redemocratizações. Essa espécie de divisão tácita de tarefas que se estabeleceu e que, salvo exceções, tem-se mantido até os tempos mais recentes fizeram com que os diálogos entre a ciência política e o direito ficassem prejudicados quanto às matérias transicionais.

Aí desponta outro fator marcante que sintomatiza, com especial evidência, essas transformações: trata-se do papel desempenhado pelo direito nas transições tais como concebidas na história latino-americana e das atuais formulações sobre esse tema. Antes, o direito assumia uma função de formalização dos pactos políticos negociados, consagrando um patamar mínimo de garantias do liberalismo clássico. Esse patamar foi elevado substancialmente com a incorporação, nas experiências jurídico-institucionais contemporâneas, da justiça de transição e do direito internacional dos direitos humanos. A partir de então, o direito impôs uma série de restrições aos poderes constituídos, as quais, de algum modo, alteraram até mesmo as prescrições pactuadas no momento fundacional do poder constituinte originário.

As transições, que habitualmente processavam-se nos circuitos políticos, passaram a ser informadas, com peso, pelas influências do direito. Outrora prospectivas, adotando uma perspectiva unilateral de pacificação em detrimento da justiça, as transições passam a ser vistas também como momentos privilegiados para se olhar o passado e efetivar-se uma reparação tanto daqueles que sofreram diretamente as violações de direitos humanos, como da sociedade.

Como discutido, a retomada das transições, enquanto problema teórico sob a perspectiva da justiça, surge com força apenas na última década do séc. XX, a partir de reflexões preocupadas em catalogar diferentes experiências e, indutivamente, forjar regras mais gerais ou padrões de comportamento dos atores nesses processos. Contudo, do mesmo modo como se construiu um conceito, estava também selado o caminho para a redução da justiça de transição a um conjunto de medidas mais ou menos universais, de caráter institucionalista e ainda muito limitado, porque restrito aos direitos humanos tidos como mais fundamentais ou primitivos, nomeadamente os civis e políticos.

A justiça transicional, é verdade, organizou, na condição de referência tópica e conceitual, uma importante reflexão que permitiu sistematizar os desafios postos para ampliar os processos de efetiva democratização. Demarcou todo um campo analítico que tem permitido, malgrado alguns problemas apontados criticamente no capítulo segundo dessa pesquisa, a compreensão das tarefas que precisam ser levadas a cabo e de algumas políticas importantes para reparar as violações de direitos humanos do passado e evitar a ocorrência de episódios semelhantes no futuro.

No entanto, todo esse arcabouço teórico parece fadado a repetir os mesmos equívocos da transitologia, havendo diversas razões que justificam essa preocupação conceitual. Como complementação desse primeiro campo de investigações (ainda que não

se assumindo enquanto tal), veiculou uma pretensão de universalidade extremada demais, do mesmo modo da subdisciplina que lhe deu origem, a ponto de comprometer seus potenciais explicativos. Sua utilização indiscriminada, para situações marcadamente distintas entre si e para países que vivem momentos históricos bastante diferentes, acabam esvaziando o sentido dessa construção conceitual. Também, não raras vezes, assumiu uma teleologia pouco problematizada, impingindo uma normatividade (implícita) ao desenvolvimento histórico que precisa ser, no mínimo, discutida.

Por isso, assim como ocorreu nos estudos da transitologia e, mais recentemente, da consolidologia, também a justiça de transição precisa ser submetida a uma avaliação crítica, com o objetivo de depurar cuidadosamente essa teorização. Não se pode permitir que, passadas duas décadas do início da utilização mais corrente da expressão, continue-se apenas a repetir a mesma estrutura conceitual nos diversos estudos empíricos mundo afora. Após esse relativo distanciamento histórico, é preciso conferir-lhe maior rigor teórico, atribuindo-lhe apenas as capacidades heurísticas e as tarefas explicativas que é capaz de assumir.

Vale ressaltar que o presente trabalho não coloca em questão a importância desse conceito e de sua positivação, a duras penas, no campo do direito internacional dos direitos humanos. São louváveis suas consagrações na maior parte das diversas políticas públicas que se proliferaram sobre esse tema. Tampouco se questionam, substancialmente, o conjunto de medidas e mecanismos que costumam ser mobilizados para compor essa experiência de buscar a justiça possível em condições adversas.

Ao contrário, o que se sustenta é que, para fazer jus à importância desse conceito para o mundo atual, é necessário ultrapassar a maneira corrente de encará-lo, a partir somente de uma descrição de seu conteúdo composto pelos eixos clássicos. Até mesmo porque há uma tendência de que, com a crescente internacionalização da promoção dos direitos humanos, esse conteúdo permaneça sempre em expansão, o que constantemente recolocará em questão essas descrições limitadoras. Portanto, é preciso avançar em um exame analítico de suas próprias estruturas, aclarando as potencialidades e limitações de sua aplicação para cada tipo de situação.

Em outras palavras, não se sugere aqui uma mudança radical nas práticas de justiça transicional. Os direitos à verdade, memória, justiça, reparação e as reformas institucionais são fundamentais para superar os legados da violência sistemática e generalizada. O objetivo aqui é apenas atirar luz sobre alguns aspectos que têm sido negligenciados na pragmaticidade que marca a conversão rápida demais de um conceito

analítico em política pública institucionalizada. É preciso, nesse sentido, definir melhor seu escopo, circunstâncias e âmbito de aplicação. Essas iniciativas são necessárias, inclusive, para conferir maior potencial de intervenção e eficácia a esse tipo de abordagem.

Nesse particular, não há dúvidas de que as situações políticas latino-americanas e sul-europeias hoje são diferentes daquelas descritas nas análises expostas no primeiro capítulo. O espectro do autoritarismo já não ronda a democracia como uma ameaça tão amedrontadora nessas regiões.

Por isso, é fundamental que se rompa, nesses casos, com o discurso que legitima um tipo de justiça extremamente frágil, incompleta e precária. Não se verificam as mesmas condições adversas e fragilidades institucionais que justificariam uma "justiça do possível", ainda que também não se afirme, em um extremo oposto de otimismo, que as democracias atuais estejam inteiramente consolidadas e em funcionamento ideal nesses países.

O conceito de justiça de transição é inadequado ao atual contexto latino-americano, justamente, por sinalizar um tipo de justiça provisória e momentânea, como a justiça possível em determinada conjuntura delicada de profundas transformações em curso. A transposição a outros contextos demanda profunda reflexão, por razões evidentes, sendo possível utilizá-lo apenas se feitas as devidas ressalvas. E, no caso de utilizá-lo para contextos não transicionais, deve-se questionar, antes, se não há conceito mais apropriado.

Isso porque, como se tentou demonstrar, a utilização desse conceito permite a perpetuação de uma ameaça tácita e sempre presente de regresso autoritário, como se um pacto frágil sustentasse todo o Estado de Direito e suas instituições. Por essa razão, seria mais adequado trabalhar com a ideia de Estado de Direito atravessado por uma ordem internacional que tem em alta conta os direitos humanos e que é capaz de conjugar essas vinculações com sua soberania. Passa a viger uma espécie de *rule of law* mesmo durante as transições. Com isso, não se visa mais, apenas, evitar a temida regressão autoritária, mas essencialmente melhorar o nível e a qualidade da democracia recentemente instituída.

Desenterrar esse passado exige, necessariamente, quebrar com o fantasma de uma eterna transição, que nunca se consuma e que, por isso, assombra o regime democrático fazendo-lhe lembrar, a todo momento, que qualquer passo mais ousado pode significar uma precipitação de um fim trágico, sempre virtualmente apontado no horizonte.

Tornar permanente a exceção e normalizar o discurso sobre a transição a outras conjunturas, como o faz a justiça de transição usada sem rigor, são procedimentos que acarretam um risco enorme. Em particular, acabam por generalizar e perpetuar indefinidamente a situação tensa e, por definição, excepcional da transição, ou seja,

legitimar pelo discurso a ameaça permanente e a exceção interminável. Faz-se, assim, o jogo não da consumação da transição, mas alimentam-se sua indefinição e sua limitação, impedindo a efetiva construção democrática. Chancela-se, assim, a "morte lenta", agregando mais um capítulo à lógica da possibilidade restrita e da conciliação imposta.

Dessa maneira, é possível também desfazer-se da ideia, bastante perniciosa, de que o autoritarismo seria apenas uma exceção na normalidade, um intervalo no curso normal de uma ordem democrática, tida como regra quase natural da convivência humana. Isso é fundamental para compreender-se os traços de autoritarismo atuantes na vida democrática. Nunca é demais frisar que a construção democrática exige muito mais do que uma evolução inscrita no processo histórico, como algumas vezes esse etapismo sugere. No mínimo, demanda uma ação persistente e coordenada de atores que se identifiquem, no plano dos valores e crenças, com esse compromisso democrático.

Como fora notado, as teorias da transitologia e da consolidologia, a despeito das explicações importantes que ofereceram nessas difíceis épocas, apresentam diversas limitações e insuficiências, algumas insolúveis nos marcos teóricos eleitos por esses autores. Mas, se para fim de argumentação e apenas momentaneamente, é preciso valer-se dessa binariedade entre transição e consolidação, como momentos singulares e com características até contraditórias entre si, não resta dúvida de que a ideia de uma "justiça de consolidação" soaria melhor diante dos atuais desafios postos para a melhora da qualidade da democracia na região da América Latina e da Europa do Sul. Ou apenas o termo "justiça", sem adjetivos.

Pois pior do que adotar o etapismo dessa tradição, seria adotá-lo de maneira equivocada e invertida, tomando consolidação por transição como tem acontecido. Essa é a contribuição crítica desse trabalho, chamando a atenção para esse aspecto que parece minimizado nas reflexões tradicionais sobre a justiça transicional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Leonel Itaussu de. Golbery revisitado: da abertura controlada à democracia tutelada. In: MOISÉS, José Álvaro; ALBUQUERQUE, José A. Guilhon (Org.). *Dilemas da consolidação da democracia*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

ALSTON, Philip. *Relatório do Relator Especial sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias*. 2008. Disponível em: <www.nevusp.org/downloads/relatoriophilip.doc>. Acesso em: 15 jan. 2012.

AVRITZER, Leonardo. Cultura política, atores sociais e democratização: uma crítica às teorias da transição para a democracia. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 10, n. 28, 1995. Disponível em: <http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_28/rbcs28_09.htm>. Acesso em: 20 dez. 2011.

BATISTA, Nilo. Nota Introdutória. In: DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Antonio; SWENSSON JUNIOR, Lauro Joppert (Org.). *Justiça de Transição no Brasil*: Direito, responsabilização e verdade. São Paulo: Saraiva; Direito GV, 2010.

BAXTER, Victoria. Critical challenges for the development of the transitional justice research field. In: _____.; MERWE, Hugo Van Der; CHAPMAN, Audrey R. (Ed.). *Assessing the impact of transitional justice*. Washington DC: United States Institute of Peace, 2009. p. 325-333.

BICUDO, Hélio. Lei da anistia e crimes conexos. In: TELES, Janaína (Org.). *Mortos e desaparecidos políticos*: reparação ou impunidade?. São Paulo: Humanitas FFLCH/USP, 2001.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (Org.). *Dicionário de Política*. Brasília: UnB, 1986 [1983].

BRANCO, Marcello Simão. *Da transição dos anos 80 para o início do século XXI: uma discussão teórica e comparativa da democratização na América Latina.* São Paulo, 2002. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo.

BROWN, Chris. *Sovereignty, rights and justice*: international political theory today. Cambridge: Polity, 2006 [2002].

BUNCE, Valerie. Quand le lieu compte: specificités des passés autoritaires et réformes économiques dans les transitions à la democratie. *Revue Française de Science Politique*, Paris, v. 50, n. 4-5, p. 633-656, ago./ out. 2000.

CAROTHERS, Thomas. The End of the Transition Paradigm. *Journal of Democracy*, v. 13, n. 1, p. 5-21, 2002.

CAVALLARO, James; ALBUJA, Sebastián. The lost agenda: economic crimes and truth comissions in Latin America and beyond. In: MCEVOY, Kieran; MCGREGOR, Lorna (Ed.). *Transitional Justice from Below*: Grassroots Actvism and the Struggle for Change. Oxford; Portland: Hart, 2008. p. 121-141.

CHAPMAN, Audrey R. Truth finding in the transitional justice process. In: _____.; MERWE, Hugo Van Der; BAXTER, Victoria (Ed.). *Assessing the impact of transitional justice*. Washington DC: United States Institute of Peace, 2009. p. 91-113.

CÍCERO, Marco Túlio. *Tusculan Disputations*. New York: Harper & Brothers, 1877 [708 a.C.]. Disponível em: <http://www.gutenberg.org/files/14988/14988-h/14988-h.htm>. Acesso em: 15 jan. 2012.

CIOFFI-REVILLA, Claudio. *Politics and uncert*ainty: theory, models and applications. Cambridge: Cambridge University, 1998.

COETZEE, J. M. *À espera dos bárbaros.* São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

COHEN, Jean. Sociedade Civil e Globalização: Repensando Categorias. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 46, n. 3, p. 419-459, 2003.

COMBLIN, Pe. Joseph. *A ideologia da segurança nacional*: o poder militar na América Latina. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

COMPARATO, Fábio Konder. A responsabilidade do Estado brasileiro na questão dos desaparecidos durante o regime militar. In TELES, Janaína (Org.). *Mortos e desaparecidos políticos*: reparação ou impunidade?. São Paulo: Humanitas FFLCH/USP, 2001.

COSTA, Sergio. Movimentos sociais, democratização e a construção de esferas públicas locais. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 12, n. 35, out. 1997. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69091997000300008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 20 dez. 2011.

CUEVA, Eduardo González. *Perspectivas teóricas sobre la justicia transicional.* Disponível em: <http://www.cnrr.org.co/interior_otros/pdf/justran/Gonzalez_Cueva.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2011.

DAHL, Robert. *Poliarchy*: participation and opposition. London: Yale University, 1971.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Crimes sem anistia. In: TELES, Janaína (Org.). *Mortos e desaparecidos políticos*: reparação ou impunidade?. São Paulo: Humanitas FFLCH/USP, 2001.

DIAS, José Carlos. Os desaparecidos. In: TELES, Janaína (Org.). *Mortos e desaparecidos políticos*: reparação ou impunidade?. São Paulo: Humanitas FFLCH/USP, 2001.

DIMOULIS, Dimitri. Justiça de transição e função anistiante no Brasil. Hipostasiações indevidas e caminhos de responsabilização. In: _____.; MARTINS, Antonio; SWENSSON JUNIOR, Lauro Joppert (Org.). *Justiça de Transição no Brasil*: Direito, responsabilização e verdade. São Paulo: Saraiva; Direito GV, 2010.

DOBRY, Michel. Les transitions démocratiques regards sur l'état de la 'transitologie'. *Revue Française de Science Politique*, Paris, v. 50, n. 4-5, p. 615-631, ago./out. 2000.

ELSTER, Jon. *Closing the books*: transitional justice in historical perspective. New York: Cambridge University, 2004.

_____. Preference formation in transitional justice. In: KATZNELSON, Ira; WEINGAST, Barry (Ed.). *Preferences and situations*: points of intersection between historical and rational choice institucionalism. New York: Russel Sage Foundation, 2005.

FARIA, José Eduardo. Os direitos humanos e o dilema latino-americano às vésperas do século XXI. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, n. 38, p. 61-78, mar. 1994.

_____. Direitos humanos e globalização econômica: notas para uma discusão. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 11, n. 30, ago. 1997. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141997000200004>. Acesso em: 20 dez. 2011.

_____. A globalização econômica e sua arquitetura jurídica (dez tendências do direito contemporâneo). Disponível em: <http://moodle.stoa.usp.br/file.php/491/8.1._Faria_-_A_globalizacao_economica_e_sua_arquitetura_juridica.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2012.

_____.; CAMPILONGO, Celso. *Sociologia jurídica no Brasil*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1991.

FORST, Rainer. A critical theory of transnational justice. In: POGGE, Thomas W. *Global justice*. Malden; Oxford: Blackwell, 2001. p. 169-187.

FREEMAN, Mark. *Necessary Evils:* Amnesties and the search for justice. Cambridge: Cambridge University, 2009.

FRASER, Nancy. Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, São Paulo, 77, p. 11-39, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n77/a01n77.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2011.

GODELIER, Maurice. The processes of transtition. *International social science journal*, n. 114, p. 447-458, nov. 1987.

GRAY, David. An excused-centered approach to transitional justice. *Fordham Law Review*, n. 74, 2006, p. 2621-2694. Disponível em: <http://digitalcommons.law.umaryland.edu/fac_pubs/632/ >. Acesso em: 20 dez. 2011.

GREIFF, Pablo. International courts and transitions to democracy. *Public Affairs Quarterly*, v. 12, n. 1, p. 79-99, jan. 1998. Disponível em: <http://www.jstor.org/pss/40436007>. Acesso em: 20 dez. 2011.

GRYNSZPAN, Mario. A Teoria das Elites e sua Genealogia Consagrada. In: *BIB – Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais*, n. 41, p. 35-83, 1996.

GUILHOT, Nicolas; SCMITTER, Philippe C. De la transition à la consolidation: une lecture rétrospective des democratization studies. *Revue Française de Science Politique*, v. 50, n. 4-5, p. 615-631, ago./out. 2000.

HAYNER, Priscilla B. *Unspeakable truths*: confronting state terror and atrocity. New York: Routledge, 2001.

HAZAN, Pierre. Transitional justice after september 11: a new rapport with Evil. In: _____.; SHAW, Rosalind; WALDORF, Lars (Ed.). *Localizing transicional justice*: interventions and priorities after mass violence. Stanford: Stanford University, 2010. p. 49-65.

HOLLANDA, Cristina Buarque de. *Teoria das Elites.* Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

HUMAN RIGHTS WATCH. *Força Letal*: Violência Policial e Segurança Pública no Rio de Janeiro e em São Paulo. 2009. Disponível em: <http://www.hrw.org/node/87056>. Acesso em: 15 jan. 2012.

HUNTINGTON, Samuel P. *A terceira onda*: a democratização no final do século XX. São Paulo: Ática, 1994.

_____. *A ordem política nas sociedades em mudança*. Rio de Janeiro: Forense Universitária; São Paulo: EDUSP, 1975.

KEHL, Maria Rita. Tortura e sintoma social. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir. *O que resta da Ditadura*. Coleção Estado de Sítio. São Paulo: Boitempo, 2010- p. 123-132.

KRITZ, Neil. *Transitional Justice*: How Emerging Democracies Reckon with Former Regimes. v. I, II e III. Washington DC: United States Institute of Peace, 1995.

_____. Policy implications of empirical research on transitional justice. In: MERWE, Hugo Van Der; BAXTER, Victoria; CHAPMAN, Audrey R. (Ed.). *Assessing the impact of transitional justice*. Washington DC: United States Institute of Peace, 2009. p. 13-21.

KUCINSKI, Bernardo. *K.* . São Paulo: Expressão Popular, 2011.

LEVINSON, Sanford. Trials, comissions, and investigating comittees: the elusive search for norms of due process. In: ROTBERG, Robert; THOMPSON, Dennis (Ed.). *Truth v. Justice*: the morality of truth comissions. Princeton: Princeton University, 2000. p. 211-234.

LINZ, Juan; STEPAN, Alfred. *A transição e consolidação da democracia*: a experiência do Sul da Europa e da América do Sul. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

LOWENTHAL, Abraham F. Prefácio. In: O'DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Philippe C. *Transições do regime autoritário*: primeiras conclusões. São Paulo: Vértice; Revista dos Tribunais, 1988 [1986].

LUTZ, Ellen. Transitional justice: lessons learned and the road ahead. In: ROHT-ARRIAZA, Naomi; MARIEZCURRENA, Javier (Ed.). *Transitional justice in the twenty-first century*: beyond truth versus justice. New York: Cambridge University, 2008 [2006]. p. 325-341.

_____.; SIKKINK, Kathryn. Justice cascade: the evolution and impact of foreign human rights trials in Latin America. *Chicago Journal of International Law*, v. 2, 2001. p. 1-34.

MACPHERSON, Crawford Brough. *La democracia liberal y su epoca*. Buenos Aires: Alianza, 1991.

MAINWARING, Scott. Transitions to democracy and the democratic consolidation: theoretical and comparative issues. In: _____.; O'DONNELL, Guillermo; VALENZUELA, J. Samuel (Ed.). *Issues in Democratic Consolidation*: the New South American Democracies in Comparative Perspective. Notre Dame: University of Notre Dame, 1992. p. 294-341.

_____.; O'DONNELL, Guillermo; VALENZUELA, J. Samuel (Ed.). *Issues in Democratic Consolidation*: the New South American Democracies in Comparative Perspective. Introduction. Notre Dame: University of Notre Dame, 1992.

MAQUIAVEL, Nicolau. *O príncipe*. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2010.

MARTINS, Luciano. A "liberalização" do regime autoritário no Brasil. In: O'DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Philippe C.; WHITEHEAD, Laurence. *Transições do regime autoritário*: América Latina. São Paulo: Vértice; Revista dos Tribunais, 1988.

_____. Ação política e governabilidade na transição brasileira. In: MOISÉS, José Álvaro; ALBUQUERQUE, José A. Guilhon (Org.). *Dilemas da consolidação da democracia*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

MCEVOY, Kieran. Letting go of legalism: developing a 'thicker' version of transional justice. In: _____.; MCGREGOR, Lorna (Ed.). *Transitional Justice from Below*: Grassroots Actvism and the Struggle for Change. Oxford and Portland, Oregon: Hart, 2008. p. 15-45.

_____.; MCGREGOR, Lorna. *Transitional Justice from Below*: An agenda for research, policy and praxis. In: _____.; _____. (Ed.). *Transitional Justice from Below*: Grassroots Actvism and the Struggle for Change. Oxford and Portland, Oregon: Hart, 2008. p. 1-13.

MÉNDEZ, Juan E. In defense of transitional justice. In: MCADAMS, A. James. *Transitional justice and the rule of law in new democracies*. Notre Dame: University of Notre Dame, 2001. p. 1-26.

MERWE, Hugo Van Der. Delivering justice during transition: research challenges. In: _____.; BAXTER, Victoria; CHAPMAN, Audrey R. (Ed.). *Assessing the impact of transitional justice*. Washington DC: United States Institute of Peace, 2009. p. 115-142.

MEZAROBBA, Glenda. O que é justiça de transição? Uma análise do conceito a partir do caso brasileiro. In: SOARES, Inês Prado; KISHI, Sandra (Coord.). *Memória e verdade*: a justiça de transição no Estado Democrático brasileiro. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 37-53.

MIHAI, Mihaela. Julgamentos penais em períodos de transição e o desafio das emoções: histórias de dois países. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Coimbra, n. 88, p. 155-184, 2010.

MINOW, Martha. *Between vengeance and forgiveness*: facing history after genocide and mass violence. Boston: Beacon, 1998.

MOISÉS, José Álvaro. Entre a "incerteza" e a tradição política: uma crítica da primeira geração de estudos da transição. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, n. 40, p. 88-100, nov. 1994.

_____.; ALBUQUERQUE, José A. Guilhon. Apresentação. In: MOISÉS, José Álvaro; ALBUQUERQUE, José A. Guilhon (Org.). *Dilemas da consolidação da democracia*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

_____.; SADEK, Maria Tereza A. Perspectivas de consolidação democrática na América Latina. *São Paulo em Perspetiva*, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 169-177, 1995.

MUNCK, Gerardo L.; LEFF, Carol Skalnik. Modos de transição em perspectiva comparada. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, São Paulo, n. 40/41, p. 69-95, 1997.

NINO, Carlos. *Juicio al mal absoluto*. Buenos Aires: Emecé; Ariel, 2006.

O'DONNELL, Guillermo. *Contrapontos*: autoritarismo e democratização. São Paulo: Vértice; Revista dos Tribunais, 1986.

_____.; SCHMITTER, Philippe C. *Transições do regime autoritário*: primeiras conclusões. São Paulo: Vértice; Revista dos Tribunais, 1988 [1986].

_____. Transições, continuidades e alguns paradoxos. In: _____.; REIS Fábio Wanderley (Org.). *A democracia no Brasil*: dilemas e perspectivas. São Paulo: Vértice; Revista dos Tribunais, 1988.

_____. *Análise do autoritarismo burocrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

O'DONNELL, Guillermo. Prefácio. In: MOISÉS, José Álvaro; ALBUQUERQUE, José A. Guilhon (Org.). *Dilemas da consolidação da democracia*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

_____. Poliarquias e (In)efetividade da lei na América Latina: uma conclusão parcial. In: _____.; MENDEZ, Juan F.; PINHEIRO, Paulo Sérgio (Org.). *Democracia, violência e injustiça*: o Não-Estado de Direito na América Latina. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

_____. Introdução aos casos latino-americanos. In: _____.; SCHMITTER, Philippe C.; WHITEHEAD, Laurence (Org.). *Transições do regime autoritário*: América Latina. São Paulo: Vértice: Revista dos Tribunais, 1988.

OLSEN, Tricia; PAYNE, Leigh; REITER, Andrew**.** *Transitional Justice in balance*: comparing processes, weighing efficacy**.** Washington: United States Institute of Peace, 2010.

OKELLO, Moses Chrispus. Elevating transitional local justice or crystalizing global governance. In: SHAW, Rosalind; WALDORF, Lars; HAZAN, Pierre (Ed.). *Localizing transicional justice:* interventions and priorities after mass violence. Stanford: Stanford University, 2010. p. 275-284.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. O Estado de Direito e a justiça de transição em sociedades em conflito ou pós-conflito. *Anistia Política e Justiça de Transição*, Brasília, Ministério da Justiça, n. 1, p. 320-351, jan./jun. 2009.

PAYNE, Leigh; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo (Org.). *A anistia na era da responsabilização*: o Brasil em perspectiva internacional e comparada. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford: Oxford University, Latin American Centre, 2011.

PEREIRA, Anthony W. *Ditadura e repressão*: O autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Autoritarismo e transição. *Revista da USP*, São Paulo, n. 9, p. 45-56, mar./maio 1991.

_____. Introdução: os Estados de Direito e os Não-Privilegiados na América Latina. In: _____.; MENDEZ, Juan F.; O'DONNELL, Guillermo (Org.). *Democracia, violência e injustiça*: o Não-Estado de Direito na América Latina. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

_____. Esquecer é começar a morrer. In: SOARES, Inês Prado; KISHI, Sandra (Coord.). *Memória e verdade*: a justiça de transição no Estado Democrático brasileiro. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 11-18.

POSNER, Eric; VERMEULE, Adrian. Transitional justice as ordinary justice. *Public Law and Legal Theory Paper Working Paper*, University of Chicago, mar. 2003. Disponível em: <http://www.law.uchicago.edu/files/files/40.eap-av.transitional.both_.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2011.

PRZEWORSKI, Adam. *Democracy and market*: political and economic reforms in Eastern Europe and Latin American. Cambridge: Cambridge University, 1991.

_____. Como e onde se bloqueiam as transições para a democracia?. In: MOISÉS, José Álvaro; ALBUQUERQUE, José A. Guilhon (Org.). *Dilemas da consolidação da democracia*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

_____. The games of transition. In: MAINWARING, Scott; O'DONNELL, Guillermo; VALENZUELA, J. Samuel (Ed.). *Issues in Democratic Consolidation*: the New South American Democracies in Comparative Perspective. Notre Dame: University of Notre Dame, 1992. p. 105-152.

_____. Amas a incerteza e serás democrático. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, n. 9, p. 36-46, jul. 1984.

QUINALHA, Renan Honório; SOARES, Inês Prado. A memória e seus abrigos: considerações sobre os lugares de memória e seus valores de referência. *Anistia Política e Justiça de Transição*, Brasília, Ministério da Justiça, n. 4, p. 250-278, jul./dez. 2010.

ROMANO, Cesare P. R. The proliferation of international judicials bodies: the pieces of the puzzle. *New York University Journal of International Law and Politics*, v. 31, p. 709-751, 1999.

ROTH-ARRIAZA, Naomi. *The Pinochet effect*: transnational justice in the age of human rights. Pennsylvania: University of Pennsylvania, 2005.

_____.; BERNABEU; Almudena. Justicia transnacional como un proceso híbrido. In: ALMQVIST, Jéssica; ESPÓSITO, Carlos. *Justicia transicional en Iberoamérica*. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2009. p. 293-311.

SAID, Edward W. *Orientalismo*: o Oriente como invenção do Ocidente. São Paulo: Companhia de Bolso, 2007.

SALLUM JÚNIOR, Brasilio. *Labirintos: dos generais à Nova República*. São Paulo, 1996. Tese (Livre-Docência em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo.

SANCINETTI, Marcelo; FERRANTE, Marcelo. *El derecho penal en la protección de los derechos humanos*: la protección de los derechos humanos mediante el derecho penal en las transiciones democráticas. Buenos Aires: Hammurabi, [s.d].

SANGUINETTI, Julio María. Present at transition. In: DIAMOND, Larry; PLATTNER, Marc F. (Ed.). *The global resurgence of democracy*. Baltimore: The Johns Hopkins University, 1993. p. 53-60.

SANTISO, Javier. La démocratie incertaine: la théorie des choix rationnels et la démocratisation en Amérique latine. *Revue Française de Science Politique*, Paris, v. 43, n. 6, p. 970-993, dez. 1993.

SANTOS, Cecília MacDowell. A justiça ao serviço da memória: mobilização jurídica transnacional, direitos humanos e memória da ditadura. In: _____.; TELES, Edson; TELES, Janaína de Almeida (Org.). *Desarquivando a ditadura*: memória e justiça no Brasil. v. II. São Paulo: HUCITEC, 2009. p. 472-497.

_____. Memória na justiça: a mobilização dos direitos humanos e a construção da memória da ditadura no Brasil. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Coimbra, n. 88, p. 127-154, 2010.

_____.; TELES, Edson; TELES, Janaína de Almeida (Org.). *Desarquivando a ditadura*: memória e justiça no Brasil. v. I e II. São Paulo: HUCITEC, 2009

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. Estratégias de descompressão política. In: _____. *Poder & Política*: crônica do autoritarismo brasileiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1978 [1973].

_____. O século de Michels: competição oligopólica, lógica autoritária e transição na América Latina [1984]. In: _____. *Paradoxos do Liberalismo*: teoria e história. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

SCANLON, T. M. Punishment and the rule of law. In: KOH, Harold; SLYE, Ronald (Ed.). *Deliberative democracy and human rights*. New Haven: Yale University, 1999. p. 257-271.

SCHMITTER, Phillippe C.; SANTISO, Javier. Three temporal dimensions to the consolidation of democracy. *International Political Science Review*, v. 19, n. 1, p. 69-92, 1998.

_____.; KARL, Terry L. What democracy is ... and is not. In: DIAMOND, Larry; PLATTNER, Marc F. (Ed.). *The global resurgence of democracy*. Baltimore: The Johns Hopkins University, 1993. p. 39-52.

SCHUMPETER, Joseph A. *Capitalism, socialism and democracy*. 3. ed. New York: Harper & Brother, 1950.

SEILS, Pauls. La restauración de la confianza cívica mediante la justicia transicional**.** In: ALMQVIST, Jéssica; ESPÓSITO, Carlos. *Justicia transicional en Iberoamérica*. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2009. p. 21-40.

SHAW, Rosalind; WALDORF, Lars. Localizing transicional justice. In: _____.; _____.; HAZAN, Pierre (Ed.). *Localizing transicional justice*: interventions and priorities after mass violence. Stanford: Stanford University, 2010. p. 3-26.

SIKKINK, Kathryn; WALLING, Carrie Booth. Argentina's contribution to global trends in transitional justice. In: ROHT-ARRIAZA, Naomi; MARIEZCURRENA, Javier (Ed.). *Transitional justice in the twenty-first century*: beyond truth versus justice. New York: Cambridge University, 2008 [2006].

SOARES, Inês Virginia Prado; KISHI, Sandra Akemi Chimada (Coord.). *Memória e Verdade: A justiça de transição no Estado democrático brasileiro.* Belo Horizonte: Fórum, 2009.

STEINER, Henry; ALSTON, Philip; GOODMAN, Ryan. *International human rights in context*: law, politics, morals**.** Oxford: Oxford University, 2008.

STEPAN, Alfred. As prerrogativas militares nos regimes pós-autoritários: Brasil, Argentina, Uruguai e Espanha. In: _____. (Org.). *Democratizando o Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

_____. (Org.). *Democratizando o Brasil*. Introdução. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

_____. On the tasks of a democratic opposition. In: DIAMOND, Larry; PLATTNER, Marc F. (Ed.). *The global resurgence of democracy*. Baltimore: The Johns Hopkins University, 1993. p. 61-69.

SWENSSON JUNIOR, Lauro Joppert. Punição para os crimes da ditadura militar: contornos do conflito. In: DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Antonio; SWENSSON JUNIOR, Lauro Joppert (Org.). *Justiça de Transição no Brasil*: Direito, responsabilização e verdade. São Paulo: Saraiva; Direito GV, 2010.

TEITEL, Ruti. From dictatorship to democracy: the role of transitional justice. In: KOH, Harold; SLYE, Ronald (Ed.). *Deliberative democracy and human rights*. New Haven: Yale University, 1999. p. 273-290.

_____. *Transitional Justice*. Nova York: Oxford University, 2000.

_____. Transitional Justice Genealogy. *Harvard Human Rights Journal*, v. 16, 2003. Disponível em: <http://www.law.harvard.edu/students/orgs/hrj/iss16/teitel.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2011. p. 69-94.

TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Org.). *O que resta da ditadura*. Coleção Estado de Sítio. São Paulo: Boitempo, Coleção Estado de Sítio, 2010.

VALENZUELA, Samuel J. Democratic consolidation in post-transitional settings: notion, process, and facilitating conditions**.** In: MAINWARING, Scott; O'DONNELL, Guillermo; _____. Samuel (Ed.). *Issues in Democratic Consolidation*: the New South American Democracies in Comparative Perspective. Notre Dame: University of Notre Dame, 1992. p. 57-104.

VITULLO, Gabriel Eduardo. *Além da transitologia e da consolidologia: um estudo da democracia argentina realmente existente*. Porto Alegre, 2005. 343 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

_____. Transitologia, consolidologia e democracia na América Latina: uma revisão crítica. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, n. 17, p. 53-60, nov. 2001.

WEFFORT, Francisco. Incertezas da transição na América Latina. In: MOISÉS, José Álvaro; ALBUQUERQUE, José A. Guilhon (Org.). *Dilemas da consolidação da democracia*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

_____. *Qual democracia?*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

WESTALL, Richard. *The Sword of Damocles.* 1812. Reprodução; Disponível em: <http://www.unc.edu/ackland/collection/>. Acesso em: 15 jan. 2012.

WHITEHEAD, Laurence. *Latin America*: a new interpretation. New York: Palgrave Macmillan, 2006.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Crímenes de masa*. Buenos Aires: Madres de Plaza de Mayo, 2010.